

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE LEITO

Nº 032/2014

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

PARTE CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representado por Almir José Sodré, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.678.721-53, portador da cédula de identidade de nº 1688052, expedida pela SSP/GO, Engenheiro Civil, casado, brasileiro, domiciliado na Rua Prudente de Morais nº 1000, casa 67, Parque Anhanguera, Goiânia-GO, CEP: 74.340.025, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.654.084/0001-97 com sede na Rua Montes Claro,s nº 631, Qd. 85, Lt. 06, Parque Amazonas, Goiânia, Goiás, CEP 74840-650.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de reforma e ampliação de leito, conforme processo administrativo de nº 0125/2014, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste CONTRATO de prestação de serviços de empresa especializada para reforma e ampliação do leito de enfermaria, da ala D, que será destinado a pacientes com suspeita do vírus Ebola, nas instalações do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auar – HDT/HAA, situado na Avenida Contorno, nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia, Goiás, conforme projetos e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único. Todas as obrigações e direito relacionados a este CONTRATO e execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do CONTRATO DE GESTÃO firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, a Secretaria de Estado de Goiás – SES e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato, declararam a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A justificativa construída, resumidamente, sobre um pilar, a saber:

- a) A necessidade de atender a possível demanda de pacientes com suspeita do vírus Ebola no hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos referentes ao TERMO DE REFERÊNCIA Nº 100/2014, MEMORIAL DESCRITIVO e PROJETO.

4.2. A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Regras de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total para execução por empreitada Integral incluindo matéria e mão de obra é de **R\$ 395.220,22** (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária, devidamente compromissada, a saber: Investimentos / Reforma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS

7.1. O prazo para execução dos serviços e das obras contratadas é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data definida para início das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS

8.1. O pagamento da obra será efetuado em parcelas de forma que: 50% na assinatura do contrato e início dos serviços, 20% com pagamento em 30 (trinta) dias, após o início dos serviços, 20% com pagamento em 60 (sessenta) dias, após o início dos serviços e 10% após cumprimento dos percentuais previstos e correspondentes às etapas de reforma e ampliação do leito executadas conforme a Tabela de Medições e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo) e mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitidas pela CONTRATADA em nome do CONTRATANTE, devidamente atestadas pela fiscalização da obra.

8.2. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

8.3. A liberação do pagamento de cada etapa de obra ficará condicionada, ainda, à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Goiânia, exclusivamente sobre a Nota Fiscal, relativa à parceria anterior e assim sucessivamente, conforme a legislação do município. A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere.

8.4. A Nota Fiscal irregularmente preenchida será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota

Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5. Acompanharão obrigatoriamente a Nota Fiscal:

- a) A CND do Fisco Municipal
- b) A CND do Fisco Estadual
- c) A CND do Fisco Federal
- d) A CND Trabalhista
- e) A CND INSS
- f) A CRF FGTS
- g) O boletim de mediação devidamente atestado

Parágrafo Único. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS

9.1. Em virtude de o prazo de obra ser inferior a 01 (um) ano, não haverá reajuste do valor a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS

10.1. Para execução da obra, a CONTRATADA deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, todos com experiência em obras prediais, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto deste Termo de Referência no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não faça com empresa que tenha participado do certame licitatório que originou este CONTRATO, mantida sua responsabilidade direta perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS

12.1. Por ocasião da conclusão integral das obras e serviços contratados e depois de desmontado e limpo o canteiro de obra, a CONTRATADA solicitará, por escrito ao CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços apresentando os documentos abaixo discriminados, considerados indispensáveis ao efetivo recebimento provisório das obras:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) Certificados de garantias e instruções de todos os equipamentos instalados na obra;
- b) Demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA responderá pela qualidade e defeitos da obra e pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados, se houver, até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra e Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes dos equipamentos.

Parágrafo Segundo. Decorridos 06 (seis) meses da Aceitação Provisória da Obra e Serviços, e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do Recebimento Provisório ou no decorrer desse prazo, será emitido o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo da Obra e Serviços.

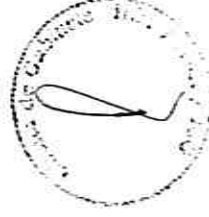
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA CONTRATADA

- a) A execução do projeto deverá estar de acordo com as normas descritas abaixo:
- b) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85),
- c) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI,
- d) Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que se fizerem necessárias,
- e) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo,
- f) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais,
- g) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros,
- h) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- i) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- j) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Parágrafo Único. O desenvolvimento de todas as etapas da reforma é de responsabilidade da CONTRATADA, desde o início até a entrega da área com as devidas reformas concluídas.

13.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Atender o projeto arquitetônico e os complementares.
- b) Contar com equipe de profissionais habilitados à execução das obras e reformas, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- c) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), perante o CREA-GO, entregando uma via ao INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, devidamente quitada e assinada.
- d) Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas das obras e reformas;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- e) Indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;
- f) Efetuar atividades técnicas em função das determinações do Projeto de Arquitetura e projetos complementares;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- h) Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;
- i) Entregar ao Hospital de Doenças Tropicais, antes de iniciar as atividades, os seguintes documentos referentes a Segurança e Saúde do Trabalhador (SST):
 - j) Programas de prevenção (PPRA e PCMSO);
 - k) Relação de empregados que prestarão serviço, contendo: Nomes completos, função e data de admissão;
 - l) Último Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que prestarão o serviço;
 - m) ASO com "apto" para trabalhos em altura, para os trabalhos acima de dois metros de altura;
 - n) Cópia das Ordens de Serviço de SST de cada funcionário;
 - o) Cópia atualizada do cartão de vacina de cada empregado;
 - p) Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de cada empregado que prestará o serviço;
 - q) Cópia do certificado (frente e verso) do curso NR 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), em caso de trabalho com eletricidade;
 - r) Cópia do certificado (frente e verso) do curso NR 18/35 (segurança em trabalhos em altura), em caso de trabalho acima de dois metros de altura.
- s) Efetuar treinamento de biossegurança para todos os colaboradores que trabalharão nas dependências do hospital, fornecido pelo SESMT do HDT, antes de iniciar as atividades.
- t) A empresa CONTRATADA deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, todos com experiência em obras prediais, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.
- u) A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto deste edital no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia do INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais

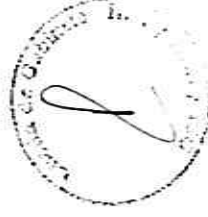
especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES / ISG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO CONTRATANTE

15.1. A fiscalização deverá realizar, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarce a ação de fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- j) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- k) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa da obra, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.
- l) Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) MARCOS RODRIGUES BATISTA, CPF.: 005.792.917.31, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA n.º 104206.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.



15.3. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

15.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização da FHE, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

15.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

16.1. Quando for imperiosa a mudança de projetos durante a execução dos serviços e das obras, tal fato somente poderá ocorrer (em princípio, sem ônus para o CONTRATANTE) após autorização por escrito da fiscalização e após a documentação correspondente à referida mudança ser apresentada ao CONTRATANTE, também por Intermédio da fiscalização, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos da legislação em vigor, independentemente de Interpeação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do direito à indenização pelas perdas e danos eventualmente sofridos pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auaad – HDT/HAA, aos agentes da CONTRATANTE, aos órgãos do SUS, a terceiros e aos bens móveis e imóveis a esses vinculados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

18.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pelo CONTRATANTE, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução da obra e/ou ações ou omissões do interessa contratado, ainda que ocorram em via pública.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. Aplicam-se as penalidades previstas na legislação em vigor, sempre obedecidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como o direito a recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Para perfeita execução e completo acabamento dos serviços e da obra, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir um andamento conveniente aos trabalhos.
- 21.2. Caberá a CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem um desenvolvimento satisfatório à obra, bem como obter os materiais necessários, com a antecedência adequada e em quantidades suficientes, para sua conclusão, no prazo fixado.
- 21.3. A mão-de-obra a empregar será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, capaz de executar acabamentos esmerados e de pleno acordo com as especificações e projetos.
- 21.4. São de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e o pagamento de impostos, taxas, leis sociais e outras despesas legais.
- 21.5. A CONTRATADA obriga-se a exercer meticulosa coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facultando à fiscalização do CONTRATANTE o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se também a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à obra contratada.
- 21.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de impugnar e mandar refazer os trabalhos que, a seu critério, forem executados em desacordo com as especificações, projetos e normas técnicas.
- 21.7. A CONTRATADA deverá manter na obra um "DIÁRIO DE OBRAS", com a finalidade de registrar o histórico da mesma, o qual será composto de folhas numeradas, em três vias, destinadas ao CONTRATANTE (1ª via), à fiscalização (2ª via) e à CONTRATADA (3ª via).
- 21.8. Nesse Diário serão também registradas as ordens de serviços e observações diversas. Dele farão concurso: a fiscalização, para dar respostas à CONTRATADA ou fazer comentários; a CONTRATADA, para fazer consultas e receber informações ou respostas.
- 21.9. As folhas do DIÁRIO DE OBRAS serão diariamente assinadas pelo engenheiro residente da CONTRATADA e pela fiscalização;
- 21.10. A CONTRATADA manterá também, em seu escritório, o cronograma da obra, assinalando no mesmo as etapas cumpridas e a cumprir e todos os projetos para ela previstos.
- 21.11. A CONTRATADA adotar, na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério Trabalho.
- E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que surtam todos os efeitos de direito.



Goânia (GO), 10 de outubro de 2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 08.960.808/0003-31

Renato Gomes do Espírito Santo - Superintendente Administrativo

CONTRATANTE

METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 37.654.084/0001-97


Almir José Sodré - Diretor Comercial

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:


Leobaldo Soares
713.798.861-04

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

